



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2016 – MONITORAMENTO 6

1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo “Gerir movimentação”, cujo enfoque foi a alocação dos servidores efetivos da Câmara dos Deputados. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 1/2016 (processo Sidoc n. 132.562/2016, expedido em 22/12/2016).

Em virtude da apresentação do projeto de reforma administrativa da Câmara dos Deputados pelo então Presidente Rodrigo Maia, em 2/9/2020, a Secin entendeu ser prudente suspender o monitoramento desta ação de controle até que se tivesse clareza sobre o impacto das mudanças nas recomendações propostas pelo Relatório de Auditoria n. 1/2016. Assim, desde o quarto monitoramento, realizado em 19/10/2020, o processo se encontra arquivado neste Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos da Secretaria de Controle Interno (Nuarh/Secin).

A reforma administrativa não teve seguimento naquela ocasião, mas, conforme salientou o relatório de monitoramento expedido em 19/5/21, uma nova proposta foi incluída no portfólio de projetos corporativos da Casa para o biênio 2021-2022.

Atualmente, a gestão realiza ações nas diversas unidades da Câmara dos Deputados, de forma a adequá-las ao que preconiza o Ato da Mesa (AM) n. 198/2021, normativo que dispõe sobre diretrizes e critérios para a reorganização da estrutura de unidades administrativas da Câmara dos Deputados.

2 Monitoramentos das recomendações

2.1. Ponto de auditoria “III.1 – Ausência de regulamentação das atribuições do cargo efetivo de Analista Legislativo – Analista de Informática Legislativa e de funções comissionadas da Casa”.

2.1.1. Recomendação “40. Propõe-se ao Depes: a) realizar levantamento das funções comissionadas existentes na Casa que não possuem atribuições regulamentadas em instrumento normativo adequado” (fl. 8v).

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 23/10/2017.

2.1.2. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: a) monitorar as ações de levantamento, executadas pelo Depes, acerca das funções comissionadas da Casa que não possuem atribuições específicas regulamentadas em instrumento normativo adequado” (fl. 8v).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 23/10/2017.

2.1.3. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: b) apresentar cronograma de execução da ação prevista no “Plano de Ações de RH para o biênio 2016/2017”, referente à revisão e à consolidação da legislação que regulamenta os cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, o que inclui a formalização das atribuições do cargo de Analista Legislativo – Analista de Informática Legislativa” (fl. 8v).

Recomendação baixada¹, tendo em vista a perda de objeto das recomendações e o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

2.1.4. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: c) demandar, dos departamentos cujas funções comissionadas não possuem atribuições definidas, proposta contendo as atribuições de cada uma das funções constantes de sua estrutura administrativa” (fl. 8v).

No momento do sobrestamento deste relatório de auditoria em 2020, não se tinha ideia de que pontos seriam abordados pela Reforma Administrativa e qual sua abrangência. No entanto, com a edição do AM n. 198/2021, verificou-se que o normativo dedicou um capítulo ao disciplinamento das funções comissionadas de assessoramento e supervisão. O texto, entretanto, não é exaustivo quanto às atribuições de cada função da Casa.

Cabe repisar, assim, o constante no Relatório de Auditoria n. 1/2016-Nuarh, de forma a que os gestores especifiquem as atribuições para as funções comissionadas existentes nos diversos órgãos da Casa:

Em relação às atribuições das funções comissionadas, é importante frisar que a criação de cargos em comissão e de funções de confiança na Administração Pública somente se justifica para encargos de direção, chefia e assessoramento (Constituição Federal, art. 37, inc. V) – preceito também consignado na legislação interna da Casa (Resolução CD n. 30/1990, art. 22).

Nesse sentido, decisões do TCU e do STF² reputaram ilegítimo o exercício (e a respectiva retribuição pecuniária) de funções de confiança e de cargos em

¹ Conforme descrito no Estatuto de Controle Interno desta Secin, uma recomendação é baixada “[...] se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise” (p. 34).

² Acórdãos TCU n. 2142/2013 – Plenário e 552/2007 – Primeira Câmara; ADI STF n. 3706, n. 3602 e n. 4125 (vide referências nos subitens “i” e “j” do item III.1.2).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

comissão para desempenho de atividades técnicas e operacionais, próprias de cargo efetivo.

Desse modo, a existência de funções comissionadas sem atribuições regulamentadas expõe a Câmara dos Deputados ao risco de comprometimento da legalidade dos pagamentos efetuados aos seus servidores. Isto é, sem a comprovação do exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, não há justificativa para o acréscimo salarial concedido ao servidor. (grifo nosso)

Recomendação baixada, tendo em vista a perda de objeto das recomendações e o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

2.1.5. Recomendação “41. Propõe-se à DRH: d) encaminhar à Diretoria-Geral as propostas recebidas dos departamentos sobre a regulamentação das atribuições relativas às funções comissionadas de suas respectivas estruturas” (fl. 8v).

Vide observação realizada no item 2.1.4.

Recomendação baixada, tendo em vista a perda de objeto das recomendações e o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

2.2. Ponto de auditoria “III.2 Alocação de servidores efetivos em desconformidade com as diretrizes da Política de Recursos Humanos e com os normativos internos que fixam a lotação de cargos efetivos da Casa”

2.2.1. Recomendação “66. Propõe-se à DRH: a) reestruturar o processo de movimentação interdepartamental dos servidores da Casa, de modo a adequá-lo à legislação interna que trata da lotação e das atribuições dos cargos efetivos” (fl. 13v);

Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento n. 3, em 5/3/2020.

2.2.2. Recomendação “66. Propõe-se à DRH: b) elaborar estudo individualizado dos casos listados no Apêndice III deste relatório, que correspondem a servidores alocados fora das áreas de lotação exclusiva, da seguinte forma:

i. verificar se subsiste a situação de inobservância da legislação interna, cotejando a unidade de lotação atual do servidor, registrada no Sigesp/CD, com aquela determinada em normativo da Casa para seu cargo efetivo” (fl. 13v);

ii. verificar a existência de compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades desempenhadas na unidade de lotação, nos termos do Ato da Mesa n. 76/2013, art. 4º, inciso X, e da Lei n. 8112/1990, art. 117, incisos XVII e XVIII” (fl. 13v).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3, em 5/3/2020.

2.2.3. Recomendação “66. Propõe-se à DRH: c) concluídos os estudos descritos no item “b” anterior, encaminhar à Primeira-Secretaria, para conhecimento e definição das medidas a serem adotadas, as situações em que haja:

- i. lotação de servidor, sem exercício de função comissionada, fora da unidade administrativa determinada para seu cargo efetivo nos normativos da Casa” (fl. 13v);**
- ii. incompatibilidade entre as atividades executadas pelo servidor e as atribuições do cargo efetivo, alertando para o risco de prejuízo ao erário, caso sobrevenham decisões judiciais que reconheçam a ocorrência de desvio de função e que determinem o pagamento de diferenças remuneratórias” (fl. 13v).**

O Ato da Mesa n. 198/21 é omissivo quanto ao aproveitamento dos servidores ocupantes de cargos cujas atribuições, em razão da evolução das profissões, do contexto social ou dos processos organizacionais, tornaram-se defasadas e que a gestão planeja extinguir. Na Câmara dos Deputados, integram o rol de cargos declarados “em extinção, à medida que vagarem” os de Técnico Legislativo, atribuições: Adjunto Parlamentar; Agente de Encadernação e Douração; Agente de Conservação e Restauração; Operador de Audiovisual e Operador de Máquinas.

Assiste à gestão o direito de extinguir um cargo desnecessário, mas é forçoso encontrar soluções para adequar os ocupantes remanescentes desses cargos à nova realidade. Para isso, a administração não deve olvidar o princípio da legalidade, ao qual estão sujeitas as relações entre a Administração Pública e seus servidores. Nesse sentido, é a jurisprudência do STF, a exemplo do MS 26.955/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, DJe 13.4.2011.

Pontue-se ainda que, desde a expedição do Relatório de Auditoria n. 1, em 2016, este Núcleo alertou que a gestão não pode desconsiderar a lotação exclusiva dos cargos considerados em extinção ou suas atribuições funcionais frente ao disposto nos arts. 3º e 13 da Lei n. 8112/90 e à jurisprudência do STF citada no parágrafo anterior.

Recomendação baixada, tendo em vista o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

2.3. Ponto de auditoria “III.3 Inconsistência nos registros de lotação de servidores ocupantes de funções comissionadas de chefia e de direção”

2.3.1. Recomendação “77. Propõe-se ao Depes: a) examinar as situações apontadas no Apêndice IV deste relatório, verificando se correspondem a: inconsistências de registro de lotação no Sigesp/CD; situações relacionadas à desatualização da estrutura administrativa; ou a casos em que os servidores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

ocupantes das funções comissionadas de chefia ou de direção não estão, de fato, lotados nas unidades administrativas (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) cujos trabalhos devem conduzir;

Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 23/10/2017.

2.3.2. Recomendação “77. Propõe-se ao Depes: b) proceder à correção dos casos relativos a inconsistências de registro de lotação dos servidores identificados no Apêndice IV deste relatório;

Recomendação baixada, tendo em vista a perda de objeto das recomendações e o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

2.3.3. Recomendação “77. Propõe-se ao Depes: c) encaminhar à DRH as situações em que o servidor ocupante de função comissionada de chefia ou de direção não está, de fato, lotado na unidade administrativa (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) sob sua responsabilidade” (fl. 15v).

Recomendação baixada, tendo em vista a perda de objeto das recomendações e o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

2.3.4. Recomendação “78. Propõe-se à DRH: a) solicitar providências aos dirigentes máximos dos órgãos, nos casos em que o servidor ocupante de função comissionada de chefia ou de direção não está, de fato, lotado na unidade administrativa (coordenação, núcleo, seção, serviço, etc) sob sua responsabilidade” (fl. 15v).

Recomendação baixada, tendo em vista a perda de objeto das recomendações e o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

2.3.5. Recomendação “79. Propõe-se à DG:

a) demandar das diretorias da Casa cujos órgãos subordinados ainda não oficializaram processos de reestruturação organizacional prazo para apresentação das sugestões técnicas quanto às atualizações de seus organogramas e estruturas administrativas;

b) monitorar a apresentação das propostas de atualização da estrutura organizacional das diretorias da Casa e apreciar o texto das minutas recebidas;

c) encaminhar as propostas de atualização da estrutura organizacional das diretorias da Casa à Primeira-Secretaria, para fins de análise de viabilidade de conversão em normativo da Mesa Diretora” (fl. 15v).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo n. 476.952/2018

Recomendação baixada, tendo em vista a perda de objeto das recomendações e o decurso de prazo, previsto no Estatuto de Controle Interno.

3 Conclusão

Devido ao decurso do prazo estipulado para atendimento das recomendações expedidas pelo Relatório de Auditoria n. 1/2016/Nuarh e à perda parcial do objeto da ação de controle, em virtude da reforma administrativa em curso na Câmara dos Deputados, propõe-se que as ações de monitoramento referentes às recomendações da presente auditoria sejam finalizadas e os autos sejam encaminhados à Diretoria-Geral para ciência.

Em seguida, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos para arquivamento.